



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 027 / 2026.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024, REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EXTINGUE E UNIFICA SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica redefinida e reorganizada a estrutura administrativa da Administração Pública Direta do Município de Santana do Itararé, com a extinção das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Patrimônio e Almoxarifado;
- IV – Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Planejamento passa a constituir órgão central de administração geral, incorporando as seguintes unidades operacionais e administrativas:

- I – Advindas da extinta Secretaria Municipal de Administração:
 - a) Departamento Municipal de Licitação e Contratos;
 - b) Divisão Municipal de Compras;
 - c) Divisão Municipal de Contabilidade;
 - d) Divisão Municipal de Recursos Humanos;
- II – Advinda da extinta Secretaria Municipal de Patrimônio e Almoxarifado:
 - a) Divisão Municipal de Transportes e Controle de Frotas;
- III – Advinda da extinta Secretaria Municipal de Comunicação Social:
 - a) Departamento de Produção de Conteúdo e Comunicação Social.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura, restando-lhe unificada a estrutura da extinta Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

Parágrafo Único. A Divisão Municipal de Projetos Culturais fica alocada na estrutura orgânica e sob a subordinação hierárquica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. As atribuições, acervo patrimonial, dotações orçamentárias e pessoal dos órgãos extintos ou reestruturados ficam automaticamente transferidos para os órgãos receptores indicados nesta Lei Complementar.

Art. 5º. O Anexo Único (Manual de Atribuições) constante da Lei Complementar nº 047/2024 fica alterado para refletir a nova vinculação e hierarquia das unidades administrativas ora transferidas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento, à transposição ou à transferência de dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino